PROJETO DE LEI Nº 049/09
Proj. nº 020/09

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras Providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Conselho Municipal da Condição Feminina criado pela Lei Municipal nº 1200 de 03 de Maio de 1996, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria da Cidadania e Geração de Renda – SECI e a ser regido pela presente lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como competência colaborar na elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas municipais relativas aos direitos da mulher, em especial:

I– Elaborar seu regimento interno;

II– Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas municipais relativas à mulher;

III– Auxiliar na fiscalização do cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que digam respeito aos interesses das mulheres, propondo medidas para solucionar eventuais desrespeitos a tais normas;

IV– Propor e auxiliar na promoção de atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

V– Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI– Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII– Estabelecer intercâmbios com entidades afins, nacionais ou internacionais;

VIII– Organizar grupos de trabalhos e comissões técnicas para desenvolver atividades específicas no interesse das mulheres.

Art. 3.º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um centro permanente de debates entre os vários setores da

sociedade, constituindo-se de 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, atendendo a seguinte composição:

I – Um representante e respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal de Votorantim;

II – Um representante e respectivo suplente indicados por cada uma das Secretarias Municipais abaixo:

a) Secretaria de Governo – SEG;
b) Secretaria de Saúde – SESA;
c) Secretaria de Educação – SEED;
d) Secretaria de Cultura – SEC;
e) Secretaria da Cidadania e Geração de Renda – SECI;
f) Secretaria de Esportes e Lazer – SESPOL.

III– Um representante e respectivo suplente indicados pela Sociedade Civil, de cada um dos segmentos abaixo:

a) Idosos;
b) Profissionais Liberais;
c) Entidades Sindicais;
d) Comunidade Negra;
e) Sociedades de Amigos de Bairros;
f) Pessoas Portadoras de Deficiência;
g) Crianças e Adolescentes.

§ 1.º No mínimo 50 (cinqüenta) por cento dos membros do Conselho Municipal deverão ser do sexo feminino.

§ 2.º O conselho deverá contar com presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus pares, nos termos de seu regimento.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que atendidos os requisitos legais e regimentais.

Art. 5.º As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, de relevante interesse social e não remuneradas, regendo-se pelas seguintes disposições:

I– O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou de no mínimo 1/3 de seus membros;

II– Os membros do Conselho serão substituídos por seus respectivos suplentes, em razão de impedimento temporário ou permanente do titular em participar do mesmo;

III– As manifestações dos membros do Conselho, serão consignadas em atas lavradas em livro próprio;

IV– As reuniões do Conselho Municipal, serão presididas pelo Presidente eleito pelo conselho, sendo que todos os conselheiros terão direito a voz e voto, sendo o voto do presidente além de quantitativo, qualificativo no caso de empate;

V- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário ou permanente do membro titular e respectivo suplente, a entidade ou órgão por ele representado indicará o substituto nos termos do regimento.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL